



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022**

Referência: Projeto de Lei nº 47/2022

Autor: Renildo Nascimento Peçanha

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA  
PRIMAVERA E CONSCIENTIZAÇÃO A  
PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE NO  
CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS NO  
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.**

O **Prefeito Municipal de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de Itapemirim, a **Semana Municipal da primavera e conscientização a preservação do meio ambiente**, que deverá comemorar, anualmente entre os dias 21 e 27 de Setembro.

**Parágrafo único.** A data comemorativa criada por lei é dedicada ao dia da árvore, e preservação do meio ambiente no Município.

**Art 2º .** A semana de que trata esta Lei passa a contar no calendário Oficial de Eventos do Município de Itapemirim.

**Art. 3º .** A Semana Municipal de conscientização a preservação ao meio ambiente tem como objetivos:

- I. Incentivar a participação cidadã, dos munícipes em suas comunidades, buscando conscientizar a população da importância em torno de ações que resguardem a sustentabilidade ambiental;



- II. Conscientizar a população a cerca da sua importância, da educação ambiental para as futuras gerações.
- III. Sensibilizar os diversos segmentos da sociedade, sobre o papel e a respectiva importância da preservação do meio ambiente, no desenvolvimento do setor;
- IV. Desenvolver programas e ações que visem atender melhorias para o meio ambiente, nas áreas de educação, saúde e lazer;
- V. Desenvolver atividades por meio da Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Saúde, Educação e outras afins, tais como: atrações como teatro, plantio de árvores, shows, exposições de plantas, palestras, seminários, campanhas educativas de preservação, cursos, fóruns municipais e outros eventos.

**Art. 4º.** Para a consecução dos objetivos previstos nos artigos antecedentes, fica o Poder Executivo autorizado a firmar, através da Secretária de Meio Ambiente, parcerias e convênios com Universidades, Empresas privadas, Sindicatos, Entidades Governamentais e Não Governamentais ligadas ao setor.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação própria no orçamento municipal, suplementada se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim- ES, 25 de agosto de 2022

**José de Oliveira Lima**

Vereador-Presidente

Biênio 2021-2022

CÂMARA MUNICIPAL  
[www.itapemirim.es.leg.br/](http://www.itapemirim.es.leg.br/)

CONTROLADORIA  
[www.itapemirim.es.leg.br/controladoria](http://www.itapemirim.es.leg.br/controladoria)

PRODUÇÃO LEGISLATIVA  
[www3.itapemirim.es.leg.br/spl/](http://www3.itapemirim.es.leg.br/spl/)



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 320039003000350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.